

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年十二月四日，星期一



Número 49

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2006 號行政法規：

修改《敬老金制度》。 1391

第 345/2006 號行政長官批示：

許可訂立提供“南堤及補充工程”施工方案服務的執行合同。 1392

第 346/2006 號行政長官批示：

許可訂立向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的合同。 1393

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2006:

Altera o Regime do Subsídio para Idosos 1391

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares». 1392

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau. 1393

第 347/2006 號行政長官批示：

訂定澳門特別行政區公共行政部門的預算修改及
補充預算的相關步驟。 1394

第 348/2006 號行政長官批示：

許可簽訂“向衛生局提供保安服務”的合同。 .. 1396

第 349/2006 號行政長官批示：

許可訂立提供“澳門科學館建造工程的協調及監
察”服務的執行合同。 1397

第 350/2006 號行政長官批示：

許可訂立澳門蘇亞雷斯博士大馬路 307-323 號中國
銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、
“B”及“C”座的租賃合同。 1398

第 351/2006 號行政長官批示：

核准《祐漢公園多層停車場之使用及經營規
章》。 1398

社會文化司司長辦公室：

第 108/2006 號社會文化司司長批示，終止澳門社
工學院開辦的社會工作課程，以及該課程的修
讀期及教學計劃內的科目等同於高等教育課程
的修讀期及教學計劃內的科目。 1402

Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

Estabelece a tramitação das alterações orçamentais e dos
orçamentos suplementares do sector público admi-
nistrativo da Região Administrativa Especial de
Macau. 1394

Despacho do Chefe do Executivo n.º 348/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços de vigilância aos Serviços de Saúde. 1396

Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empre-
tada de Construção do Centro de Ciência de Macau». 1397

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2006:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autóno-
ma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China,
sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 307 a 323,
em Macau. 1398

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2006:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do
Auto-silo Jardim de Iao Hon. 1398

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 108/2006, que encerra o curso de Serviço
Social, ministrado no Instituto de Serviço Social de
Macau, e concede equivalência aos períodos de estu-
do e disciplinas dos planos de estudos do referido
curso a períodos de estudo e a disciplinas de nível
superior. 1402

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2006 號行政法規

修改《敬老金制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第 12/2005 號行政法規

核准《敬老金制度》的第 12/2005 號行政法規第四條、第六條、第七條、第九條及第十條的修改如下：

“第四條

申請手續

- 一、
- 二、
- 三、
- (一)
- (二)

四、如利害關係人因遇有障礙而無法提出申請時，可由其配偶或任一直系卑親屬提出，但不影響社會工作局可依職權發放敬老金。

五、如更換居所，應將有關事實通知社會工作局。

六、如發現無提交所要求的任一文件，則應最遲在提出申請的翌年的八月三十一日提交，以完成卷宗的組成。

七、如未能在上款所指的期限內提交組成卷宗所需的文件，敬老金中止發放，直至補交所欠的文件為止；然而，敬老金的發放仍須遵守第九條所規定的時效制度，但不影響可重新提出申請。

第六條

發放及支付

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2006

Alteração ao Regime do Subsídio para Idosos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Administrativo n.º 12/2005

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2005, que aprova o Regime do Subsídio para Idosos, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Formalidades

- 1.
- 2.
- 3.
- 1)
- 2)

4. Em caso de impedimento do interessado para a formulação do pedido, este pode ser apresentado pelo cônjuge ou descendente em linha recta, sem prejuízo da possibilidade do IAS promover oficiosamente a atribuição do subsídio.

5. Em caso de alteração de residência, deve tal facto ser comunicado ao IAS.

6. Sempre que se verifique a falta de qualquer dos documentos exigidos, a respectiva apresentação deve ser efectuada até 31 de Agosto do ano seguinte àquele em que se formulou o pedido, para completar a instrução do processo.

7. Caso não sejam apresentados os documentos necessários à instrução do processo até à data fixada no número anterior, a atribuição do subsídio é suspensa até à apresentação dos documentos em falta, ficando, porém, a atribuição do subsídio sujeita ao regime de prescrição previsto no artigo 9.º, sem prejuízo de poder ser formulado novo pedido.

Artigo 6.º

Atribuição e pagamento

- 1.

二、敬老金於每年十月至十二月期間，以一次性的形式作給付。

三、如在八月三十一日後才向社會工作局提交申請或作出生存證明，又或出現其他合理情況，敬老金亦可在上款所指以外的期間發放。

四、敬老金的發放期間可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示更改。

第七條

生存證明

一、

二、

三、生存證明須每年最遲在八月三十一日作出。

四、

第九條

時效

每年敬老金的時效，自應予發放當年的翌年一月一日起計經過一年完成。

第十條

終止

一、

二、

三、

四、民事登記局局長每月須將六十四歲及以上的澳門特別行政區永久性居民的死亡登記通知社會工作局。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零六年十一月七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第345/2006號行政長官批示

鑑於判給Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「南堤及補充工程」施工方案服務的執行期跨越一

2. O subsídio tem periodicidade anual, sendo pago numa única prestação entre Outubro e Dezembro.

3. O subsídio pode ainda ser pago findo o período referido no número anterior, em caso de apresentação do pedido ou realização de prova de vida em data posterior a 31 de Agosto, ou sempre que se verifiquem circunstâncias atendíveis.

4. O período de atribuição do subsídio pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 7.º

Prova de vida

1.

2.

3. A prova de vida faz-se anualmente até 31 de Agosto.

4.

Artigo 9.º

Prescrição

O subsídio anual para idosos prescreve no prazo de um ano contado a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano em que era devido.

Artigo 10.º

Cessação

1.

2.

3.

4. O conservador do registo civil comunica mensalmente ao IAS os óbitos registados relativos a residentes permanentes da RAEM com idade igual e superior a 64 anos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2006

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares», cujo prazo de

財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「南堤及補充工程」施工方案服務的執行合同，金額為\$4,860,000.00（澳門幣肆佰捌拾陸萬元整），並分段支付如下：

2006年	\$ 2,430,000.00
2007年	\$ 2,430,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.27、次項目8.090.232.01之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

第346/2006號行政長官批示

鑑於判給“創新教育社股份有限公司”向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與“創新教育社股份有限公司”訂立向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的合同，金額為\$1,118,550.00（澳門幣壹佰壹拾壹萬捌仟伍佰伍拾元整），並分段支付如下：

2006年	\$ 335,565.00
2007年	\$ 782,985.00

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares», pelo montante de \$ 4 860 000,00 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 2 430 000,00

Ano 2007 \$ 2 430 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.27, subacção 8.090.232.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2006

Tendo sido adjudicado ao «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», para a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, pelo montante de \$ 1 118 550,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhetas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 335 565,00

Ano 2007 \$ 782 985,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算內6792-6327“特定工作”項目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

第347/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十二條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定澳門特別行政區公共行政部門的預算修改及補充預算的相關步驟。

二、預算修改的程序應按照本批示附件一規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

三、補充預算應按照本批示附件二規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

四、為著適當執行本批示，財政局具發出所需指引的職權。

五、廢止一九八七年四月三十日第17/GM/87號批示。

六、本批示自二零零七年一月一日起生效。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

附件一 預算修改

一、預算修改旨在當出現屬迫切性、不能有所拖延的開支或特區預算中撥款不足時進行一個適當的預算執行，並作為經濟分類開支項目之間款項轉移的方式。

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta 6792-6327 «Trabalhos Especializados» do orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a tramitação das alterações orçamentais e dos orçamentos suplementares do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O processo de alterações orçamentais segue a tramitação estabelecida no Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. A elaboração dos orçamentos suplementares segue a tramitação estabelecida no Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à boa execução do presente despacho.

5. É revogado o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril de 1987.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Alterações orçamentais

1. As alterações orçamentais destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região, e assumem a forma de transferências de verbas entre rubricas de despesa de classificação económica.

二、由不具財政自治權的部門及機構編製的預算修改的建議至少在取得有關監督實體批示後，須送交財政局進行分析並應按第6/2006號行政法規第三十九條第一及二款規定送交經濟財政司司長予以許可，隨後須將針對該等建議所作的批示通知利害關係部門及機關。

三、第6/2006號行政法規第三十九條第三款所指自治機構的預算修改無須取得財政局的意見，但須由主管的監督實體核准。

四、由主管的監督實體核准後，上款所指預算修改應在最多五日內通知財政局。

五、在預算修改建議中，應適當闡明及指出為修改標的的開支項目，並按以下式樣製作一表：

預算修改建議第 號（按財政年度識別編號）

組織分類：			
章：		組：	
分類：		名稱：	追加/登錄
職能	經濟		註銷
總額.....			

六、預算修改建議應說明追加或登錄及抵銷的必要性。

七、對於登錄在行政當局投資與發展開支計劃（PIDDA）的活動，經濟財政司司長有權確定源自其撥款轉移的預算修改建議的步驟。

八、預算修改在主管的監督實體許可後產生效力，不取決於相關批示摘錄在《澳門特別行政區公報》第二組的刊登。

附件二 補充預算

一、在取得相關的監督實體批示後，補充預算建議應交財政局發表意見並轉送經濟財政司司長，及後根據第6/2006號行政法

2. As alterações orçamentais dos serviços e organismos que não disponham de autonomia financeira e dos organismos autónomos constam de propostas a elaborar pelos mesmos e são enviadas, depois de obtido o despacho da respectiva entidade tutelar, à Direcção dos Serviços de Finanças que as analisa e que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, as submete à autorização do Secretário para a Economia e Finanças, comunicando o despacho que sobre elas recair aos serviços e organismos interessados.

3. As alterações orçamentais dos organismos autónomos referidas no n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, não se encontram sujeitas a parecer da Direcção dos Serviços de Finanças e são aprovadas pela entidade tutelar competente.

4. Após aprovação pela entidade tutelar competente, as alterações orçamentais dos organismos autónomos referidas no número anterior devem ser comunicadas no prazo máximo de 5 dias à Direcção dos Serviços de Finanças.

5. Nas propostas de alteração orçamental devem ser devidamente explicitadas e identificadas as rubricas de despesa objecto de alteração e elaborado um mapa com o seguinte modelo:

Proposta n.º (*identificação sequencial, por ano económico*) de Alteração Orçamental

Classificação Orgânica:		Divisão:	
Capítulo:		Divisão:	
Classificação:		Designação:	Reforço/ Inscrição
Funcional	Económica		Anulação
Total			

6. As propostas de alteração orçamental devem sempre justificar a necessidade dos reforços ou inscrições e correspondentes contrapartidas.

7. Compete ao Secretário para a Economia e Finanças a definição da tramitação das propostas de alteração orçamental decorrentes de transferências de dotações relativas a acções inscritas no Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

8. As alterações orçamentais produzem efeitos desde que autorizadas pelas entidades tutelares competentes, independentemente da publicação do respectivo extracto de despacho na II Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

ANEXO II Orçamentos suplementares

1. Depois de obtido o despacho da respectiva entidade tutelar as propostas de orçamento suplementar são enviadas à Direcção dos Serviços de Finanças para parecer e remessa ao Secretário para a Economia e Finanças, comunicando ao organismo autó-

規第四十條第二款規定，把行政長官就該等建議而作的批示通知自治機構。

二、在每一預算年度，各自治機構最多可提交三份補充預算。

三、上述各款所規定的制度不適用於立法會。

四、在補充預算建議中，應適當闡明和指出為修改標的之收入和開支項目，並按以下模式編制一表：

補充預算建議第 號（按經濟年度識別編號）

組織分類：				
章：		組：		
分類：		名稱：	前預算：	建議或修改預算：
功能：	經濟：			
總額				

五、補充預算建議應說明追加或縮減，以及相關抵銷的必要性，財政局得向提出建議的機構要求展示必要的要素。

六、補充預算建議在《澳門特別行政區公報》第一組刊登後產生效力。

第 348/2006 號行政長官批示

鑑於判給澳門安全有限公司向衛生局提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司簽訂「向衛生局提供保安服務」合同，金額為\$ 13,451,124.00(澳門幣壹仟叁佰肆拾伍萬壹仟壹佰貳拾肆元整)，並分段支付如下：

2006 年 \$ 1,120,927.00

2007 年 \$ 12,330,197.00

nomo o despacho do Chefe do Executivo que sobre elas recair, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

2. É fixado em três o número máximo de orçamentos suplementares que podem ser apresentados pelos organismos autónomos no decurso de cada exercício orçamental.

3. O regime previsto nos números anteriores não é aplicável à Assembleia Legislativa.

4. Nas propostas de orçamento suplementar devem ser devidamente explicitadas e identificadas as rubricas da receita e da despesa que são objecto de alteração e elaborado um mapa de acordo com o seguinte modelo:

Proposta n.º (*identificação sequencial, por ano económico*) de Orçamento Suplementar

Classificação Orgânica:		Divisão:	
Capítulo:		Divisão:	
Classificação:		Designação:	Orçamento
Funcional:	Económica:	Orçamento Anterior:	Proposto ou Corrigido:
Total			

5. As propostas de orçamento suplementar devem sempre justificar a necessidade dos reforços ou reduções e correspondentes contrapartidas, podendo a Direcção dos Serviços de Finanças solicitar ao organismo proponente os elementos que se demonstrem necessários.

6. Os orçamentos suplementares produzem efeitos após a publicação na I Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 348/2006

Tendo sido adjudicada à firma «G4S Security Services (Macau), Limitada», a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «G4S Security Services (Macau), Limitada», para a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 13 451 124,00 (treze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, cento e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 1 120 927,00

Ano 2007 \$ 12 330 197,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.03.02.02.03 —— 守衛及保安」的帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏵

第 349/2006 號行政長官批示

鑑於判給“Tecproeng / Fase Ásia 聯營公司”提供「澳門科學館建造工程的協調及監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“Tecproeng / Fase Ásia 聯營公司”訂立提供「澳門科學館建造工程的協調及監察」服務的執行合同，金額為 \$16,416,000.00（澳門幣壹仟陸佰肆拾壹萬陸仟元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,216,000.00
2007 年	\$ 7,296,000.00
2008 年	\$ 7,296,000.00
2009 年	\$ 608,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.16、次項目 7.010.128.05 之撥款支付。

三、二零零七年、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年至二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.03 — «Vigilância e Segurança» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, do corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2006

Tendo sido adjudicada ao «Consórcio: Tecproeng/Fase Ásia», a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro de Ciência de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o «Consórcio: Tecproeng/Fase Ásia», para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro de Ciência de Macau», pelo montante de \$ 16 416 000,00 (dezasseis milhões, quatrocentas e dezasseis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 216 000,00
Ano 2007	\$ 7 296 000,00
Ano 2008	\$ 7 296 000,00
Ano 2009	\$ 608 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.16, subacção 7.010.128.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007, 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 a 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第350/2006號行政長官批示

鑑於判給向新中物業管理（澳門）有限公司租賃位於澳門蘇亞雷斯博士大馬路307-323號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座予金融情報辦公室使用，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新中物業管理（澳門）有限公司訂立澳門蘇亞雷斯博士大馬路307-323號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座的租賃合同，金額為\$2,220,764.00（澳門幣貳佰貳拾貳萬零柒佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2006年 \$ 427,070.00

2007年 \$ 1,024,968.00

2008年 \$ 768,726.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏗

第351/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《祐漢公園多層停車場之使用及經營規章》。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2006

Tendo sido adjudicado à Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 307 a 323, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete de Informação Financeira, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, para o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 307 a 323, em Macau, pelo montante de \$ 2 220 764,00 (dois milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 427 070,00

Ano 2007 \$ 1 024 968,00

Ano 2008 \$ 768 726,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo Jardim de Iao Hon, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏵

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

祐漢公園多層停車場 之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於祐漢公園下之多層停車場，以下稱為“祐漢公園多層停車場”，是一個由祐漢公園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、祐漢公園多層停車場共設有 810 個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——406 個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——404 個。

三、祐漢公園多層停車場的入口及出口均設於市場街。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用祐漢公園多層停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用祐漢公園多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用祐漢公園多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim de Iao Hon

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Iao Hon, doravante designado por «Auto-Silo Jardim de Iao Hon», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Iao Hon.

2. O «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» tem uma capacidade total de 810 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 406 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 404 lugares.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» efectua-se pela Rua do Mercado de Iao Hon.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條 收費

一、使用祐漢公園多層停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

——普通票；

——非專用車位月票；

——專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

——普通票；

——非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之50%及10%，且至少有40%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之70%，且至少有30%之車位是向普通票持有人開放。

三、專用車位應在第一層及第二層地庫內平均分配。

四、使用祐漢公園多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

——非專用車位月票：澳門幣600元；

——專用車位月票：澳門幣1000元。

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 50% e 10% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 70% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 30% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. Os lugares reservados devem ficar igualmente distribuídos pelas 1.^a e 2.^a caves.

4. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 600,00 (seiscentas patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

(二) 重型及輕型摩托車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 1 元；

——非專用車位月票：澳門幣 150 元。

五、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條

車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條

人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在祐漢公園多層停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關祐漢公園多層停車場之使用及營運須作的紀錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、祐漢公園多層停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條

準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條

試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第四款(一)及(二)項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第四款(一)及(二)項所指之月票收費；

(三) 對於泊車時間超過四十八小時者，減少第二條第四款(一)及(二)項所指之普通票收費。

2) Motociclos e ciclomotores:

——Bilhete simples, por cada hora, ou fração: \$ 1,00 (uma pataca);

——Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 150,00 (cento e cinquenta patacas).

5. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» deve usar uniforme próprio e respetiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon».

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Jardim de Iao Hon».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º;

3) A redução das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento superiores a 48 horas.

二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

社會文化司司長辦公室

第108/2006號社會文化司司長批示

過去，基於歷史原因，確有需要由澳門社工學院開辦社會工作課程；事實上，該學院所辦的社會工作課程在培養具素質的社工人才方面發揮了重要作用。

對於上述事實所產生的積極作用必須予以肯定，但時至今日，在社工人才培訓方面，澳門已擁有符合開辦高等教育課程所需的學術及教學條件的人力和物力。

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第五十條及第五十一條、第6/1999號行政法規第五條第二款、第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、終止澳門社工學院開辦的社會工作課程，該課程的基本文件移交澳門理工學院保管。

二、上款所指課程的修讀期及教學計劃內的科目等同於高等教育課程的修讀期及教學計劃內的科目。

三、由澳門理工學院確保未完成第一款所指課程的學生繼續並完成其學習。

四、賦予澳門社工學院開辦的社會工作課程畢業文憑相當於公共高等教育高等專科學位的效力。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零六年十一月二十三日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2006

Razões históricas justificaram a criação do curso de serviço social, no Instituto de Serviço Social de Macau, o qual desempenhou um papel relevante na formação de recursos humanos qualificados na área do serviço social;

Tornando-se necessário reconhecer, a título excepcional, o que de positivo emergiu da referida realidade, e existindo, actualmente, em Macau, recursos materiais e humanos dotados de formação científica e pedagógica ajustada à realização do curso em condições qualitativamente adequadas à sua condição de curso de nível superior.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É encerrado o curso de Serviço Social, ministrado no Instituto de Serviço Social de Macau, ficando a respectiva documentação fundamental à guarda do Instituto Politécnico de Macau.

2. É concedida equivalência aos períodos de estudo e disciplinas dos planos de estudos do curso referido no número anterior a períodos de estudo e a disciplinas de nível superior.

3. O Instituto Politécnico de Macau assegura aos alunos que ainda não tenham completado o curso referido no n.º 1 a continuidade e a conclusão dos seus estudos.

4. Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso de Serviço Social, ministrado pelo Instituto de Serviço Social de Macau, são atribuídos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharel do ensino superior público.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Novembro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.



Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00